



# **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **REQUERIMENTO Nº 025 / 2009**

**Respondido Ofício 66/2009 de 05 de maio de 2009**

Sr. Presidente,

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, requer a Vossa Excelência, consultado o Plenário, seja enviado ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ao representante do Ministério Público local (curador do Meio Ambiente), à Polícia Ambiental, ao CODEMA, à ASF, à AAPA e ao IBAMA, solicitando a seus integrantes que tomem as medidas cabíveis e legais visando a implementação de uma das metas e prioridades do nosso Plano Diretor que é a recuperação da função natural das lagoas marginais do Rio São Francisco.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Temos conhecimento de que ao longo da história do Município inúmeras lagoas marginais do Rio São Francisco foram drenadas para o uso do espaço das mesmas para o plantio de cana-de-açúcar. Isso representou e representa um prejuízo ambiental incalculável.

Recebi informações de ambientalistas de que algumas destas lagoas já tiveram seus leitos desocupados, porém, os drenos estão abertos o que impossibilita o acúmulo da água e a volta de sua função natural.

Nosso Plano Diretor – Lei Complementar 60/2006 e suas alterações – estabelece dentre seus objetivos a recuperação ambiental de áreas deterioradas ou em vias de deterioração (Artigo 10, Incisos II e III).

Estabelece ainda, dentre suas diretrizes a mesma coisa (Art. 26, Incisos XII, XIII, XV, XXIV e XXVI).

Por fim, estabelece dentre suas metas e prioridades **recuperar a função natural das lagoas marginais do Rio São Francisco (Artigo 42, Inciso IV – Artigo 49, Inciso VIII).**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Porém, passados mais de dois anos após a publicação da Lei do Plano Diretor não temos visto nenhuma ação concreta visando a recuperação das áreas ambientais degradadas em nosso Município.

Até o momento, a não ser ações por parte de ambientalistas apaixonados pela causa, não tenho conhecimento de outras medidas, principalmente por parte do Poder Público local e estadual.

Não podemos ficar inertes frente a este grave problema.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres colegas Vereadores, do Prefeito, do Promotor de Justiça curador do Meio Ambiente, das autoridades responsáveis pela defesa do meio ambiente e de todos os ambientalistas de nossa cidade e região para conseguirmos nossos objetivos.

A Lei Nacional 6.938/1981 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente prevê também a obrigação de se reparar áreas degradadas, impondo penalidades ao responsável legal que se omitir nesse sentido. A Lei Nacional 9.605/1998 que dispõe sobre as sanções penais e administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente também trata do assunto.

A Lei 8.429/1992 que dispõe sobre os atos de improbidade administrativa define como tal retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, estabelecendo pena aos agentes públicos.

O Decreto-Lei 201/1967 com suas alterações, que dispõe sobre a responsabilidade do prefeito e vereadores diz em seu Art. 1º, Inciso XIV, que é Crime de Responsabilidade do Prefeito negar execução a Lei Federal, Estadual e Municipal.

Poderia citar ainda outras Leis que obrigam os agentes públicos a cumprirem suas funções, impondo penalidades no caso de descumprimento.

Portanto, falta-nos agir. Conto com o apoio de todos que amam o Meio Ambiente.

Sala das sessões, 03 de abril de 2009.

**ADRIANO BATISTA DE MORAES**  
**Vereador do PV**